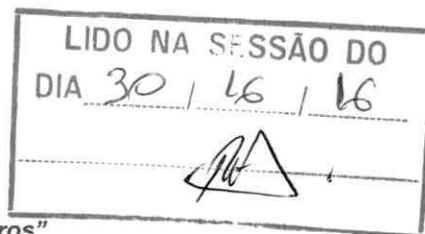


Lei 1068



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 080 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais), tendo por objeto o atendimento da programação constante dos Anexos I e II, desta Lei, com base no que estabelece o Art. 1º, da Lei nº 1049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 102 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF, no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais), conforme Anexos I e II, desta Lei, nos termos do inciso II do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 28 de junho de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

19 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19101 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**FONTE: 102 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES
SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO - IRRF**

RS 1,00

ANEXO I					
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
06.183.037.2398	SEGURANÇA PÚBLICA		-	1.270.000,00	1.270.000,00
	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA		-	1.270.000,00	1.270.000,00
	SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO PROMOVER A DEFESA DO CIDADÃO, APRIMORANDO A CAPACIDADE GERENCIAL E OPERACIONAL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.		-	1.270.000,00	1.270.000,00
	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA				
	DESPESAS CORRENTE	102	-	1.270.000,00	1.270.000,00
	DESPESAS CAPITAL	102	-	-	-
TOTAL			-	1.270.000,00	1.270.000,00



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

19 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19101 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II
QUADRO DE RECEITA

FONTE: 102 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO - IRRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	1.270.000,00
1100.00.00	Receitas Tributária	1.270.000,00
1110.00.00	Impostos	1.270.000,00
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	1.270.000,00
1112.04.31	Imposto de Renda retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.270.000,00
Total		1.270.000,00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

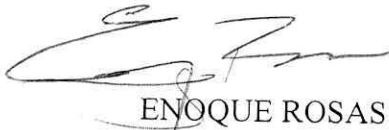
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de vossa excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais), para os fins que especifica".

A iniciativa do Projeto de Lei atende aos requisitos do que dispõe a Lei Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, especialmente em seu Art. 43 e, consoante o disposto no Art. 47 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e, condicionado pelo Art. 1º, da Lei nº 1049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º da Lei n.º 1.031, de 21 de janeiro de 2016. (Lei Orçamentária Anual).

O projeto de Lei origina-se da necessidade de viabilizar a execução orçamentária da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no presente exercício financeiro, mediante a solicitação de abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais), na fonte 102, para atender despesas com o aditivo do contrato do Ronda no Bairro, conforme solicitação à SEPLAN através do OFÍCIO Nº 812/2016/DIPLAN/DEPLAF/GAB/SESP, de 15 de junho de 2016.

Sob essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2016.



ENOQUE ROSAS

Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Desenvolvimento



FONTE 102 IRPF - SEM VINCULAÇÃO

Fonte	PREVISÃO JANEIRO-MAIO/2016	Realizado JANEIRO-MAIO/2016	Excedente JANEIRO-MAIO/2016	Variação %
102	26.704.270,00	37.308.932,30	10.604.662,30	39,71

Fonte	Previsão Inicial LOA/2016	Projeção 2016	Excedente Projetado p/2016	Variação %
102	64.090.248,00	89.540.485,48	25.450.237,48	39,71

FONTE: FIPLAN DATA 24/06/2016

Análise: A arrecadação da fonte 102 já está deduzido os percentuais constitucionais de 25% para Educação e de 12% para Saúde.

Esclarecemos que a Fonte 102 - Recursos do IRPF, refere-se ao Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho.

Observamos que a projeção de receita está baseada no percentual de crescimento de janeiro a maio de 2016, da receita arrecadada em relação a estimada no Orçamento Inicial, assim como, que os referidos recolhimentos ocorram dentro do prazo estabelecido e dentro do exercício financeiro.



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO	16
DIA 30	1 de 16
<i>[Assinaturas]</i>	
Andrea Fernandes Coordenadora do Gabinete Presidência	

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 64 DE 28 DE JUNHO

DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais).

Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação visa atender ao disposto no Art.4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício 2016", bem como da programação constante dos Anexos I e II, deste Projeto de Lei, fundamental para o andamento das atividades da Unidade Orçamentária.

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada pelo Art. 1º, da Lei nº 1049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, com a supressão das excepcionalidades, que reduziram sobremaneira, a flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2016.

Destaco ainda que o Poder Legislativo, tradicionalmente conferia ao Executivo, margem operacional suficiente para alterações dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias.

Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências, brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Suplementar acima referido, o qual tem amparo no inciso I do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2016.

[Assinatura]
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

18-11-2016 18:28 001873 14

Todos os Deputados
Vices
Lideranças
Comunicações
Comissões
Consultor Jurídico
Público